

## **LEI Nº 2263/2009, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.**

***“Altera a Lei nº 2.224, de 13 de março de 2008, que dispõe sobre a remuneração e a carga horária dos Profissionais do Magistério do Município de Catiguá, e dá outras providências”.***

**VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO**, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 16 de fevereiro de 2009, conforme autógrafo nº 005/2009, de 18 de fevereiro de 2009, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Altera o *caput*, e inclui o inciso V e os §§ 7º e 8º no art. 5º, da Lei Municipal nº 2.224, de 13 de março de 2008, que dispõe sobre a remuneração e a carga horária dos Profissionais do Magistério do Município de Catiguá, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** - A jornada semanal de trabalho do docente é constituída de horas/relógio em atividades com alunos, a saber:

.....  
V – Professor de Apoio, com formação em PEB I, atuará no Ensino Infantil, Fundamental de 1ª a 4ª séries, e na Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 20 horas semanais no apoio aos professores em atividades previstas no inciso II do art. 3º, e duas horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC).

.....  
**§ 7º** - A hora de atividades com alunos em sala de aula compreenderá 60 (sessenta) minutos.

**§ 8º** - Ao professor de apoio somente será devido as horas de trabalho pedagógico de livre escolha (HTPL), em casos de substituição por período superiores a 15 (quinze) dias”.

**Art. 2º** - Altera os incisos I, II, III, IV, V e VI, e inclui os incisos VII e VIII, ao art. 7º da Lei Municipal nº 2.224, de 13 de março de 2008, que dispõe sobre a remuneração e a carga horária dos Profissionais do Magistério do Município de Catiguá, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º** - .....

- I – Professor PEB I de Educação Básica, o valor de R\$ 6,31 a hora-relógio;
- II – Professor PEB I de Educação Básica com Licenciatura Plena, o valor de R\$ 6,84 a hora-relógio;
- III – Professor PEB II, o valor de R\$ 6,84 a hora-relógio;
- IV – Coordenador Pedagógico de Educação Básica e Coordenador Educacional, o valor de R\$ 6,85 a hora-relógio;
- V – Vice-Diretor de Escola, o valor de R\$ 6,85 a hora-relógio;
- VI – Diretor de Escola, o valor de R\$ 6,86 a hora-relógio.
- VII – Professor de Apoio, o valor de R\$ 6,31 a hora-relógio;

VIII – Professor de Apoio com licenciatura plena, o valor R\$ 6,84 a hora-relógio”.

**Art. 3º** - Inclui os artigos 9º-A, 9º-B e 9º-C, a Lei Municipal nº 2.224, de 13 de março de 2008, que dispõe sobre a remuneração e a carga horária dos Profissionais do Magistério do Município de Catiguá, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“**Art. 9º-A** - Quando o número de ocupantes de cargos permanentes do Quadro do Magistério for declarado maior que o estabelecido para a necessidade da rede de ensino, ou, ocorrendo supressão de classes nas Unidades Escolares, ou extinção de Unidade Escolar, ou ainda, inexistindo aulas relativas à sua área de atuação, os excedentes serão declarados adidos.

**Art. 9º-B** - A identificação do docente adido, titular de cargo de caráter permanente ocorrerá no início do ano, após o processo de atribuição de classes ou aulas na Unidade Escolar, ou durante o ano, com supressão e/ou fusão de classes, sendo em ambos os casos ,respeitada a ordem de classificação verificada no processo de atribuição.

**Art. 9º-C** - O docente será declarado adido quando não lhe for atribuída classe ou aulas na Unidade Escolar na qual está classificado o cargo de que é titular, nas condições abaixo:

a) Junto à própria Unidade Escolar ou junto a mais próxima que mantenha o grau de ensino correspondente ao do cargo de que é titular;

b) Junto à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O aproveitamento do adido na própria Unidade Escolar ou em outras Unidades Escolares Municipais poderá ocorrer durante todo o ano letivo, se assim for considerado necessário pela Secretaria de Educação Municipal.

§ 2º - Em caso de alteração de grade curricular, o docente considerado adido poderá exercer suas atividades em outra disciplina, desde que legalmente habilitado.

§ 3º - Fica assegurado ao adido o retorno à sua Unidade de origem quando surgirem vagas ou aulas nesta, ou, não havendo vagas, a prioridade no processo de remoção.

§ 4º - A declaração de adido far-se-á por ato do Coordenador Educacional.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 20 de fevereiro de 2009.

**VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO**  
Prefeita Municipal

*Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.*

**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**  
Diretor da Secretaria Administrativa